



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 8609283/2018-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08200.017721/2018-41

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Conversão Multa/Redução Prazo de Estada**

Consta que o cidadão português, NUNO FILIPE MARQUES TEODORO, foi autuado pelo plantão do NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG do dia 27/08/2018, por ter permanecido em território nacional depois de esgotado o prazo de estada concedido (Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017).

Conforme registrado no STI, NUNO FILIPE MARQUES TEODORO ultrapassou em 18 (dezoito) dias o prazo de estada legal no país, sendo-lhe aplicado a multa de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) - Auto de Infração e Notificação nº 1342_00233-2018.

Ante a autuação, o cidadão português protocolou defesa perante a Polícia Federal, solicitando “a conversão “ da multa aplicada em redução do prazo de estada, em caso de nova entrada no País. Alega não ter condições econômicas para efetuar o pagamento da multa e justifica o excesso de prazo “*de ter noiva de nacionalidade brasileira*” e “*de ter tentado emprego nesse País*”.

Por determinação do chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/MG, o expediente foi encaminhado ao NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG para análise e julgamento, nos termos do § 7º do artigo 309, do Decreto 9.199/17.

Ciente da determinação do Exmo. Chefe da DELEMIG, foi solicitado ao servidor autuante, AADM André Luis de Oliveira Fonseca, para manifestar, formalmente, sobre as circunstâncias do ato e as razões da defesa.

Em sua manifestação o autuante, registra os artigos 107, § 2º, da lei 13.445/17 e 300, § 2º, do Decreto nº 9.199/17, para justificar o atendimento da conversão requerida e sugere a manutenção do registro no STI-MAR, até eventual entrada do autuado no País, ocasião em que se deve efetivar a redução do período de estada.

Considerando o Despacho 8393222, do Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/MG e na condição de responsável pelas equipes da Polícia Federal de plantão no Aeroporto de Confins, segue nossa análise da defesa e respectivo julgamento:

Apesar da defesa estar datada de 31/08/2018, consta que Processo SEI 08200.017721/2018-41, foi gerado pela SERA/COAD/DLOG/PF no dia 17/09/2018. Não consta registro da data de entrega da defesa na Polícia Federal. Se considerar a data de geração do Protocolo-SEI, a interposição da defesa é **intempestiva**, pela inobservância do prazo de 10 dias previsto no Decreto 9.199/17 (Art. 309, § 4º).

Quanto ao mérito, a alegação posta na defesa não serve para justificar o excesso de prazo de estada, visto que a condição de estada VISITA/TURISMO pressupõe recursos financeiros para o custeio no país, independentemente de ter conseguido “emprego”, o que aliás não é legalmente permitido ao turista.

Apesar da previsão legal, art. 107, § 2º, da lei 13.445/17 e art. 300, § 2º, do Decreto nº 9.199/17, a conversão da multa em redução equivalente do prazo de estada remanescente, como requerida, é inaplicável no momento, devido à pendência de regulamentação por “ato do dirigente máximo da Polícia Federal (§ 2º, art. 300). Segundo o art. 317, do Decreto, “*os órgãos responsáveis pela implementação das disposições deste Decreto disporão do prazo de doze meses, contado da data de sua publicação, para a adaptação de procedimentos e sistemas*”.

Pelos fundamentos retro, **ratificamos o teor do Auto de Infração e Notificação nº 1342_00233-2018, com a sanção de multa imposta.**

Encaminho ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/MG, para publicidade da decisão proferida em sítio eletrônico, conforme previsto no art. 309, § 7º do Decreto, visto que o NPAER não dispõe de autonomia para tal providência.

Flávio Hécio Braga
Delegado de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HELCIO BRAGA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/10/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8609283** e o código CRC **624E062D**.